



LEI Nº 2.754, de
17 de OUTUBRO de 1994

Autoriza o Executivo a doar, as famílias carentes, blocos de cimento para construção e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo, através da Secretaria Municipal da Promoção Social, autorizado a doar para as famílias carentes do Município, até 10.000 (dez mil) blocos de cimento, por mês, para ampliação ou reforma de casas, cuja área da mesma ou somada a área a ser ampliada, não ultrapasse de 70 m².

§ 1º - A doação que trata o "caput" deste artigo não poderá exceder a quantidade de 1.000 (um mil) blocos por família, e deverá ser precedida do necessário procedimento administrativo de levantamento sócio econômico da família.

§ 2º - O levantamento sócio econômico será feito pela Secretaria Municipal da Promoção Social e devidamente ratificado pelo Secretário da mesma.

Artigo 2º - Os blocos de cimento serão fornecidos pelo CONCAP, e serão repassados, sem qualquer ônus, à Secretaria Municipal da Promoção Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de Outubro de 1994.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.